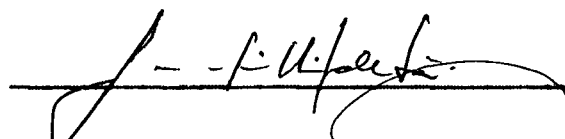


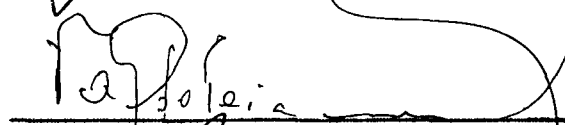
Ata da septuagésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos treze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juizes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, O Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. LEITURA DE ACÓRDÃO: Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis foi lido acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.367/88, em que figuram como impetrante José Rodrigues da Silva e impetrado o Doutor Juiz Eleitoral de Goiás. JULGAMENTO: Processo nº 1.373/88, através do qual o Presidente da Câmara Municipal de Goiânia consulta se, à vista da Resolução nº 005/88-TRE, que eleva de vinte e um para trinta e três o número de componentes da referida Câmara, as vagas decorrentes do acréscimo podem ser preenchidas pelos atuais Suplentes. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, tendo em vista que a consulta não envolve matéria eleitoral e se fez sobre caso concreto, dela não conheceu. Processo nº 1.371/88, pelo qual Luiz Barreto e outros representam contra Rute Dalva dos Santos, que estaria impedida de exercer as funções de Preparador de Alto Paraíso, porque ocupa, em comissão, o cargo de Secretária Geral da Prefeitura local, ao mesmo tempo que indicam os representantes, para substituir a atual preparadora, o Senhor Adailson Melchior Paulino. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, por maioria, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procura

dor Regional Eleitoral, julgou procedente a impugnação, para de-
terminar a dispensa da preparadora e, considerando que a indica-
ção de preparador é competência do Juiz Eleitoral, indeferiu a
indicação de Adilson Melchior Paulino, feita pelos representa-
tes. Vencido o Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim, que jul-
gou improcedente a representação. Processo nº 1.080/88, pelo
qual o Partido Democrático Trabalhista requer o registro do di-
retório referente ao município de Wanderlandia. Relator: Exce-
lentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal,
unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exce-
lentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu
o julgamento em diligência, para se colher o visto do Doutor
Juiz Eleitoral nas cópias das atas. Processo nº 998/88, pelo
qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório
referente ao município de Alvorada do Norte. Relator: Excelentí-
ssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, una-
nimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Exce-
lentíssimo Senhor Doutor Preparador Regional Eleitoral, deferiu o
pedido, com passagem dos autos à Corregedoria Regional Eleito-
ral, para apurar por que não compareceu à convenção o Observa-
dor da Justiça Eleitoral. Processo nº 1.427/88, pelo qual Jonas
Correia Camargo recorre contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral
de Ipamerí, através da qual indeferiu seu pedido de transferên-
cia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Sou-
za Reis. Após haver votado o Juiz Relator, que não conheceu do
recurso, por falta de objeto e os Excelentíssimos Senhores Dou-
tores Luiz Francisco Guedes de Amorim e Noé Gonçalves Ferreira,
que recebendo o pedido como reclamação, para determinar a expedi-
ção do título ao recorrente, solicitou vista dos autos o Exce-
lentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. Processo nº
1.075/88, pelo qual o Partido Democrático Social requer o regis-
tro do diretório referente ao município de Nazaré. Relator: Ex-
celentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal,
unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exce-
lentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o
pedido. Processo nº 1.076/88, pelo qual o Partido Trabalhista
Brasileiro requer o registro do diretório referente ao municí-
pio de Porto Nacional. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor
Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de

acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor 'Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 1.007/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Tocantínia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o registro do diretório, com a exclusão do ocupante da 45ª vaga, que será ocupada pelo líder do partido na Câmara Municipal e baixou o processo em diligência, para que o requerente comprove o quorum da reunião que elegeu a Comissão Executiva. Processo nº 1.073/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Ponte Alta do Bom Jesús. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, _____, Secretário, que a mandei datilografar, subscreví e assino.

:PRESIDENTE.

:SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE: _____

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL